# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 05449/03

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 09/04/2003
**Classif.:** SERVIÇO PÚBLICO
**Ementa:**

Dispõe sobre autorização para contratação por prazo determinado de trabalhadores para coleta de resíduos sólidos urbanos e outros serviços urbanos correlatos e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação por prazo determinado, em caráter excepcional, de seiscentos e cinquenta (650) trabalhadores, para desempenhar junto à URBANA, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e outros serviços correlatos,
**§ 1º -** A contratação a que se refere o ***caput*** deste artigo serão fixadas no respectivo edital, sujeitas a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.
**§ 2º -** O processo seletivo referido no parágrafo anterior deverá ser concluido no prazo de até trinta (30) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 2º -** As contratações serão feitas por prazo determinado por até 12 (doze) meses, tempo suficiente para finalização do concurso público de provas e títulos, a ser realizado para contratação de pessoal efetivo necessário para desempenho dos serviços de que trata esta Lei.

**Art. 3º -** O concurso público a que se refere o artigo anterior deverá ser deflagrado até no máximo noventa dias a contar da publicação desta Lei.
**Parágrafo Único -** Haverá de constar como regra do edital do concurso referido neste artigo, como critério de desempate, a anterior experiência no exercício desses serviços de que trata a presente Lei.

**Art. 4º -** Os contratos objeto das contratações autorizadas por esta Lei serão regidos pela regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observado o piso salarial de cada categoria.

**Art. 5º -** Uma vez realizada a contratação por prazo determinado de que trata o artigo 1º desta Lei, serão automaticamente declarados nulos e extintos os contratos anteriormente em vigor e que tinham o mesmo objeto.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de março de 2003

**Renato Dantas - Presidente**
**Geraldo Neto - Primeiro Secretário**
**Carlos Santos - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 12/04/2003